

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 33/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.035755/2019-79

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de desvinculação de bens constantes da relação de bens reversíveis da Concessionária (RBR), de imóvel localizado na Rua João Crudo, nº 96, Osasco, São Paulo/SP - CEP: 06090-000, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, sob Matrícula nº 51.122, encaminhada pela TELEFÔNICA BRASIL S/A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe nº 82/2020/COUN/SCO (SEI nº 5232954);

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

DECIDE:

1. **AUTORIZAR** a desvinculação da RBR do registro de patrimônio nº 170011262, relacionado ao bem imóvel localizado na Rua João Crudo, nº 96, Osasco, São Paulo/SP - CEP: 06090-000, Matrícula nº 51.122;
2. **AUTORIZAR** a desvinculação da RBR dos registros de patrimônios nºs 260015472, e, 30111869, relacionados aos bens móveis constantes na tabela 1 do Informe nº 82/2020/COUN/SCO (SEI nº 5232954);
3. **DETERMINAR** à Telefônica Brasil S.A., em atendimento ao art. 17 do RCBR, que na hipótese de alienação dos bens mencionados nos itens 1 e 2 do presente Despacho Decisório:
 - I - presente, em até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação, documento que comprove o valor de venda dos bens e comprovante de depósito em conta bancária vinculada;
 - II - presente, em até 30 (trinta) dias após a reaplicação dos recursos auferidos com a alienação, documento que comprove o valor aplicado na concessão.

4. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado), dos indícios de descumprimento ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447/2006, apontados no Informe nº 82/2020/COUN/SCO (SEI nº 5232954).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a)**, em 13/03/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5235165** e o código CRC **A89D6E60**.

Referência: Processo nº 53500.035755/2019-79

SEI nº 5235165